

terreno da transmissente; 31 m (trinta e um metros) em reta pela margem da Estrada de Rodagem para Sta. Cruz até o ponto (V) de partida confrontando com a Estrada de Rodagem para Sta. Cruz; Da faixa E: — partindo do ponto (A') distante 17 m (dezesete metros) à esquerda da est. 913 + 16,00 da linha locada, e situado na cerca divisória da antiga faixa seguem: 146 m (cento e quarenta e seis metros) em curva pela cerca divisória da antiga faixa até (B') distante 2 m (dois metros) à direita da est. 921 da linha locada; 20 m (vinte metros) em reta pela cerca divisória da faixa no começo do pátio de Ipaçu até (C') distante 22 m (vinte e dois metros) da est. 921 da linha locada confrontando de (A') a (C') com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; 116 m (cento e dezesseis metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa até (D') distante 20 m (vinte metros) à direita da est. 914 + 13,00 da linha locada confrontando com terreno da transmissente; 41 m (quarenta e um metros) em retas pela margem da Estrada Municipal para Ipaçu cortando a linha locada na est. 914 + 4,70 até o ponto (A') de partida confrontando com terreno da Rodovia Municipal.

Artigo 2.º — A importância total de NCr\$ 451,50 (quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), que a Fazenda do Estado deverá pagar a D. Sebastiana Cunha Bueno e outros, referente à diferença de valores dos imóveis permutados, correrá à conta do Código Local n. 213 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0 do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 120  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre permuta de áreas de propriedade da Fazenda do Estado, sob administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por imóveis pertencentes à D. Sebastiana da Cunha Bueno e outros.

Os imóveis em questão situam-se no Município de Ipaçu, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, destinando-se aqueles a serem recebidos pela Fazenda do Estado às obras de melhoramentos do traçado da Estrada de Ferro Sorocabana no trecho compreendido entre Bernardino de Campos e Ipaçu.

Trata-se de propositura originária da Secretaria dos Transportes, que mereceu inteira aprovação dos órgãos competentes.

Assim, não havendo óbices jurídicos à consecução da permuta e interessando os imóveis ao melhoramento dos serviços daquela ferrovia, entendo que o respectivo decreto-lei poderá ser editado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.  
José Henrique Turner, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N.º 134, DE 23 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre alteração das disposições que regulam a concessão de salário-esposa O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas de reposição as importâncias recebidas a título de salário-esposa, no período de 1.º de janeiro de 1968, com fundamento no artigo 9.º da Lei 7.717, de 22 de janeiro de 1963, revogado pela Lei n. 9.588, de 30 de dezembro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1969.  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 23 de julho de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC — ATL n.º 121  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que visa a isentar de reposição as importâncias recebidas no período de 1.º de janeiro de 1967 a 31 de janeiro de 1968, a título de salário-esposa, com fundamento no artigo 9.º da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, revogada pela Lei n.º 9.588, de 30 de dezembro de 1966.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o salário-esposa foi instituído pelo artigo 9.º da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, beneficiando o servidor casado que não percebesse vencimento, remuneração ou salário de importância superior a duas vezes o valor do salário mínimo da Capital.

Entretanto, por força do disposto no artigo 4.º do Ato Complementar n. 24, de 18 de novembro de 1966 com a redação dada pelo artigo 10, do Ato Complementar n. 27, de 8 de dezembro de 1966, foi editada a Lei n. 9.588, de 30 de dezembro de 1966, que revogou todas as disposições, gerais ou especiais, da legislação estadual, que vinculassem ao salário mínimo quaisquer pagamentos devidos pelo Estado a seus servidores, da administração direta ou indireta.

Passou-se, então, a indagar, no âmbito da Administração, se esse diploma legal teria revogado aquele que instituiu o salário-esposa.

A vista da respeitável decisão de Vossa Excelência prevaleceu, no caso, o entendimento, segundo o qual, o dispositivo referente ao salário-esposa ficou prejudicado com o advento da citada Lei n. 9.588, de 30 de dezembro de 1966.

Todavia, enquanto se processavam os estudos a respeito da matéria, foi promulgada a Lei n. 10.084, de 25 de abril de 1968, cujos efeitos retroagiram a 1.º de fevereiro do mesmo ano, concedendo o benefício, já agora, àqueles que percebessem retribuição até a importância correspondente ao valor da referência "40".

Ocorre, entretanto, que no período compreendido entre a vigência da Lei n. 9.588, de 30 de dezembro de 1966 e a da Lei n. 10.084, de 25 de abril de 1968, foi mantido o pagamento do salário-esposa, o qual, em consequência do entendimento que veio a prevalecer a respeito, deixou de encontrar apoio em lei.

Por determinação de Vossa Excelência, foi o assunto examinado pela Assessoria Técnico-Legislativa que entendeu cabível, no caso, para regularizar a situação de fato existente, a expedição de decreto-lei, que dispense de reposição as importâncias recebidas, a título de salário-esposa no período indicado, tendo em vista que não cuidou a Administração de impor a devolução daquelas mesmas importâncias.

Justificada, nesses termos, a providência consubstanciada no texto em anexo, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 135, DE 23 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre ratificação de contratos de venda e compra de material hospitalar O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados, com as modificações contidas nas cartas-aditamentos de 6 de março de 1969, subscritas pelos representantes dos vendedores e do Brasil, os contratos de venda e compra de material hospitalar de 16 e 26 de janeiro de 1967, celebrados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública, atual Secretaria de Estado da Saúde, com a Siemens Aktiengesellschaft, da Alemanha e Compagnie Générale de Radiologie, da França, nos montantes, respectivamente, de DM 5.354.100,70 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e cem marcos alemães e setenta centavos) e de Fr. Fr. 6.552.118,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e dezotoitocentos e cinquenta e seis francos franceses).

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto-lei, no corrente exercício até a importância de NCr\$ 1.202.237,91 (um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e noventa e um centavos), correrá à conta do Código Local 102 — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, do orçamento, na forma prevista no Decreto n. 52.149 de 3 de julho de 1969.

Parágrafo único — A partir de 1970, serão consignadas nos orçamentos dotações próprias para atendimento das despesas decorrentes dos contratos ora ratificados.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Walter Siqueira Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL N. 122  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que ratifica, com as modificações contidas nas cartas-aditamentos de 6 de março de 1969, os contratos de venda e compra de material hospitalar de 16 e 26 de janeiro de 1967 celebrados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública, atual Secretaria de Estado da Saúde, com a Siemens Aktiengesellschaft, da Alemanha e Compagnie Générale de Radiologie, da França, nos montantes respectivamente, de DM 5.354.100,70 e Fr. Fr. 6.552.118,00.

Desde 1966, vinha a Secretaria da Saúde cogitando de dotar seus hospitais e unidades assistenciais de material hospitalar e técnico apropriados, de vez que as modernas conquistas nesse setor, notadamente no campo da radiologia e ótica médica, são incompatíveis com a utilização de aparelhagem antiga e já superada.

O Governo Federal, por sua vez, pelos seus Ministérios da Saúde, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Econômica, com a finalidade de reequipar a rede hospitalar brasileira, firmou acordos de financiamento para fornecimento de material técnico da espécie, inclusive para laboratório, um com a Siemens Aktiengesellschaft (atual denominação da Siemens — Reiniger — Werke A. G.), sediada em Erlangen Alemanha Ocidental, e outro com o Banque de Paris et de Pays-Bas agindo este em nome de um consórcio bancário que financia compras feitas na França, à Compagnie Générale de Radiologie.

Dentro, pois, desses acordos de financiamento firmados pelo Governo Federal, veio a Secretaria da Saúde a celebrar os contratos de compra e venda inicialmente referidos.

A medida a rigor, por configurar normal operação de venda e compra, independia de autorização legislativa.

Sucedeu, porém, que a transação dependia de aval do Banco Central da República, o qual só o concede mediante prévia autorização do Senado Federal, que para pronunciamento exige autorização legislativa local.

Por essa razão, foi remetido à Assembléia Legislativa projeto de lei que tomou o n.º 173 de 1968 e qual, entretanto, não logrou aprovação.

Procedeu-se, então, ao reestudo da matéria e, por isso, reformulou a Secretaria da Saúde a encomenda inicialmente feita.

O Senhor Secretário de Economia e Planejamento representou, então, a Vossa Excelência a propósito da matéria, sugerindo a expedição de ato legislativo, tendo em vista a reformulação feita e após a audiência da Secretaria da Fazenda que, por sua vez, elaborou os respectivos esquemas de pagamentos.

Os materiais a serem adquiridos se encontram discriminados nos autos. Cabe assinalar, ainda, que as despesas com a execução da medida, no corrente exercício, serão atendidas na forma prevista no Decreto n. 52.149, de 8 de julho de 1969 e, nos exercícios subsequentes, mediante a inclusão nos orçamentos de dotações específicas para tal fim.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 136, DE 13 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a D. Belkiss Barroso de Almeida, viúva de Guilherme de Almeida, pensão mensal, intransferível e enquanto perdurar o seu estado de viuvez, correspondente ao valor da referência atribuída ao cargo de Professor Catedrático — Filologia e Língua Portuguesa — da Universidade São Paulo.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente deste decreto-lei, abrirá o Poder Executivo, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, crédito suplementar à dotação própria do orçamento, até o limite de NCr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros novos).

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos autorizados na forma do artigo 7.º e seu parágrafo único, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1969.  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC — ATL n. 123  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que concede pensão mensal à viúva de Guilherme de Almeida, correspondente ao valor da referência atribuída ao cargo de Professor Catedrático — Filologia e Língua Portuguesa — da Universidade de São Paulo.

Em verdade, o Governo do Estado deve essa homenagem à memória do insigne cultor de letras que, escritor, jornalista, crítico, incomparável tradutor, profundo conhecedor de heráldica, foi, sobretudo, poeta, e, particularmente, o poeta cívico, patriótico, que, como ninguém, soube exprimir, em versos, todo o amor à sua terra, cantar os seus eventos mais significativos, perpetuar a sua glória em dísticos de grande força expressiva.

Membro dos mais ilustres das Academias, Brasileira e Paulista, de Letras, o Príncipe dos Poetas Brasileiros será sempre o bardo cuja lírica tornaram-no, de há muito, verdadeiramente imortal à sensibilidade dos nossos corações.

Assim justificada a medida, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 122, DE 10 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 52.127, de 7 de janeiro de 1969

Retificação

Artigo 2.º onde se lê: "... Transferências Correntes..." leia-se: "... Transferências Correntes..."  
leia-se: "Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1969" — e não como foi publicado.

DECRETO-LEI N. 125, DE 16 DE JULHO DE 1969

Retificação

Na ementa, leia-se: "Altera dispositivos do Decreto-lei n. 6 de 6 de março de 1969, que instituiu a Comissão Estadual de Investigações, para os fins do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968" — e não como foi publicado.

DECRETO-LEI N. 127, DE 16 DE JULHO DE 1969

Retificação

Altera a denominação de cargo de Procurador Geral da Fazenda e dá outras providências

Artigo 3.º onde se lê: "... 631 Procurador do Estado ..." leia-se: "... 631 Procurador do Estado ..." 0,1355 85,005\*  
leia-se: "... 631 Procurador do Estado ..." 0,1355 85,5005\*